



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
Capucho - Bairro CENAF, Lote 7, Variante 2 - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>

PROCESSO : 0018052-66.2021.6.25.8000
ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL
INTERESSADO(S) : SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES
ASSUNTO : Impugnação nº 1 ao PE 31/2021 - Aquisição de Mobiliário EJE.

INFORMAÇÃO 4662/2021 - SELIC

A empresa **Multi Quadros e Vidros LTDA.**, CNPJ 03.961.467.0001-96, representada por Dalmira Olinda Costa Santos, enviou mensagem em 14/10/2021, às 17h09min, para o e-mail licitacoes@tre-se-jus.br, **recebida em 15/10/2021**, nos termos do item 6.1.2.1 do instrumento convocatório, a título de **impugnação** ao Edital do **Pregão Eletrônico 31/2021**, cujo objeto é a **aquisição de mobiliário e equipamentos diversos**, com sessão pública agendada para **20/10/2021, às 9h** (horário de Brasília/DF).

1 PRELIMINAR

O pedido de esclarecimento é tempestivo, pois atende ao prazo de 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública, conforme item 6.1.1 do instrumento convocatório.

2 ESCLARECIMENTO

Seguem os questionamentos da empresa e resposta do Pregoeiro, auxiliado pela Seção de Licitações.

2.1 Questionamento:

"Venho através deste e-mail apresentar Impugnação para o Pregão Eletrônico 31/2021, item 6, que segue em anexo.

Solicitamos deferimento na inclusão no edital do Cadastro Técnico Federal do Ibama conforme Lei nº 10.165/2000 e Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 15/03/2013 e Atestado de Capacidade Técnica conforme previsto na Lei 8.666/93 art. 30, do qual comprova aptidão para fornecimento dos produtos.

A madeira (MDF, Compensado, MDF, Eucatex, Duratex dentre outros), é a principal matéria prima do quadro, que compõe a sua estrutura, e a madeira é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 15/03/2013, a qual trouxe modificações ao Anexo II da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, do qual o Pregoeiro deverá solicitar ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie imediatamente, sob pena de não-aceitação da proposta, **o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal do Ibama, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido com chave de Autenticação. Instituído pelo artigo 17, inciso II, da lei nº 6.938, de 1981, conforme a Lei Federal nº 6.938/1981 e alterações dadas pela Lei nº 10.165/2000, e legislação correlata, pois a madeira é altamente poluidor do meio ambiente.**

Deverá solicitar da empresa arrematante, o Certificado de Cadastro Federal do IBAMA do Fabricante do Produto (Quadro), e não da Madeireira que produziu a chapa de madeira, pois o Certificado regulamenta que está Fábrica ao produzir os Quadros, compraram Madeiras Legalizadas de Reflorestamento, além de darem destinação correta das sobras de madeira, que são Poluidoras do Meio Ambiente. O Certificado da Madeireira por si só, não normatiza o produto, pois ao produzir os quadros sempre há sobras da madeira, e as mesmas podem não estar tendo a sua destinação correta, poluindo assim o meio ambiente, do qual somente o Certificado do Fabricante podem garantir que os quadros foram fabricados dentro das normas Ambientais Vigentes.

O Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais é um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente (art. 9º, XII, da Lei nº 6.938/81) cuja finalidade consiste no controle e no monitoramento das atividades potencialmente poluidoras e/ou a extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente.

A Instrução Normativa IBAMA nº 6/2013, que regulamenta o CTF/APP, impõe a obrigatoriedade de inscrição no CTF/APP às pessoas físicas e jurídicas que se dediquem, isolada ou cumulativamente, ao exercício de "atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais" (art. 10, I).

Por atividade potencialmente poluidora e utilizadora de recursos ambientais, no termos do art. 2º, inciso I; da referida instrução, entende-se "aquelas relacionadas no Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 1981, e também aquelas que, por força de normas específicas, estejam sujeitas a controle e fiscalização ambientais" (art. 2º, I).

No tocante da madeira, o referido anexo, incluído pela Lei nº 10.165/00, considera como tais as seguintes atividades:

Código	Categoria	Descrição	Pp/gu
07	Indústria de Madeira	serraria e desdobramento de madeira; preservação de madeira; fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada; fabricação de estruturas de madeira e de móveis	Médio

E o Anexo I na IN 06/2013 especifica o seguinte:

TABELA DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS			
Legenda de cobrança de TCFA: SIM - conforme Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 1981; SIM* - conforme Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 1981, com especificação descritiva; NÃO - descrições não vinculadas ao Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 1981, mas sujeitas à inscrição no CTF/APP, por força de legislação ambiental.			
CATEGORIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TCFA

Indústria de Madeira	7-4	Fabricação de estruturas de madeira e móveis	SIM
----------------------	-----	--	-----

Preliminarmente cabe esclarecer que o site do IBAMA permite a consulta da Autenticidade do Certificado de Cadastro Técnico Federal através da Chave de Autenticação que todos os certificados devem possuir obrigatoriamente, garantindo assim a sua validade. Ressaltamos que a Consulta Pública é meramente para uma consulta simples, não garantindo a Autenticidade do Certificado, que deve possuir obrigatoriamente a chave de autenticidade, pois a mesma consulta todas as licenças ambientais na base de dados do Ibama, pois alguma pode vender durante a validade da certidão, daí a importância da consulta da Autenticação do Certificado.

É super importante as Fábricas / Indústrias de Quadros, possuírem o Certificado de Cadastro Federal do IBAMA, pois o mesmo regulamenta as empresas que dão a destinação correta das sobras das madeiras, que são Potencialmente Poluidoras do Meio Ambiente, e devem ser reciclados ou dados as destinações corretas, e muitas empresas já cumprem as normas ambientais vigentes, e possuem o Certificado do IBAMA, lembrando que o Certificado tem que ser do Fabricante do Quadro, que adquiriu a madeira reflorestada e deu a destinação correta de suas sobras após o corte na medida desejada.

O Parecer da Advocacia Geral da União (AGU) nº. 13/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU foi aprovado pelo Procurador-Geral Federal Marcelo de Siqueira Freitas, em 17 de novembro de 2014, tornando-se opinião legal da instituição, com a orientação de que “será exigido como critério de aceitabilidade da proposta quando for exigido Registro no Cadastro Técnico Federal – CTF do Fabricante do Produto a ser adquirido ou utilizado na prestação de serviços contratado pela Administração”, sendo “exigido como requisito de habilitação quando o licitante desempenha diretamente as Atividades Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, de modo que deverá obrigatoriamente estar registrado no Cadastro Técnico Federal – CTF do IBAMA”.

Ou seja, está referida Comissão Permanente de Licitação, deverá solicitar da empresa arrematante, colocando no Avisos do Pregão ou no Referido Edital, a exigência do Certificado de Cadastro Federal do IBAMA do Fabricante do Quadro.

Solicitar o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal do IBAMA, não infringe a ISONOMIA E O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME, pois muitas Fábricas de quadros escolares e Móveis já cumprem as Normas Ambientais vigentes, e possuem o Certificado do Ibama, e várias empresas revendem os seus produtos em várias licitações públicas através de revenda.

O advento da Lei nº 12.349, de 2010, que incluiu no art 3º da Lei nº 8.666/93, como princípio e objetivo da licitação, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, que por fim, foi publicado o Decreto nº 7.746/2012, que regulamentou o art. 3º da Lei nº 8.666/93, especificamente para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações públicas. Nesse sentido se encontra consolidada a legalidade e a obrigatoriedade de se observar critérios de sustentabilidade nas licitações, desde que preservado o princípio da isonomia.

O registro do Fabricante do Produto no Certificado Técnico Federal do Ibama assegura que o processo de fabricação ou industrialização de um produto, em razão de seu impacto ambiental, está sendo acompanhado e fiscalizado pelo órgão competente.

A Administração não é obrigada a adquirir produtos de procedência duvidosa, ou seja, de Fabricantes que não se encontrem regulares com o Cadastro Técnica Federal do IBAMA, diante da potencialidade lesiva desses produtos.

Vários Pregões Eletrônicos Impugnados por nossa empresa, deferiram a referida Impugnação, e vão readequar os seus editais solicitando o Cadastro Técnico Federal do IBAMA do fabricante do quadro, atendendo assim as leis Ambientais vigentes, segue em anexo as decisões, e algumas estão nos avisos do sistema Comprasnet, ou edital readequado, vamos ver:

Licitação	Órgão	Itens	Produtos
Pregão Eletrônico Nº 7/2019 UASG Nº 200340	Departamento de Polícia Federal Academia Nacional de Polícia	1 e 3	Quadro Branco Em Cerâmica; Quadro De Avisos Com Superfície Em Cortiça
Pregão Eletrônico Nº 37/2019 UASG Nº 153152	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho	21	Quadro Branco
Pregão Eletrônico Nº 2/2019 UASG Nº 160350	17ª Brigada de Infantaria de Selva 17ª Base Logística	122	Quadro Branco
Pregão Eletrônico Nº 6/2019 UASG Nº 926659	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE	125	Quadro Aviso
Pregão Eletrônico Nº 2/2019 UASG Nº 160437	8º Regimento de Cavalaria Mecanizado	298, 299, 300 e 301	Quadro Branco; Quadro De Aviso
Pregão Eletrônico Nº 1/2019 UASG Nº 160064	Colégio Militar de Brasília	208	Quadro Branco No Caveleto Com Rodinhas
Pregão Eletrônico Nº 30/2019 UASG Nº 153061	Universidade Federal de Juiz de Fora	5	Quadro Confeccionado Em MDF
Pregão Eletrônico Nº 3/2019 UASG Nº 160443	63º Batalhão de Infantaria	36, 37	Quadro Branco Em Fôrmica Branca Brilhante
Pregão Eletrônico Nº 10288/2019 UASG Nº 925998	Agência de Modernização da Gestão de Processos	13 ao 16	Quadro Branco e Quadro Cortiça Madeira
Pregão Eletrônico Nº 2/2019 UASG Nº 160134	Centro de Instrução de Operações Especiais	36, 37 e 49	Quadro Branco e Quadro de Avisos
Pregão Eletrônico Nº 675/2019 UASG Nº 943001	GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ	12	Quadro de Avisos
Pregão Eletrônico Nº 1003/2019 UASG Nº 153049	Centro Universitário Norte do Espírito Santo	20 e 22	Quadro de Aviso e Quadro Branco
Pregão Eletrônico Nº 1/2019 UASG Nº 152430	INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE/CAMPUS ITABAINA	10 ao 16 e 20	Lousa Branca de Vidro Temperado, Quadro Branco, Quadro Aviso, Tela Projeção
Pregão Eletrônico Nº 3/2019 UASG Nº 160443	63º Batalhão de Infantaria	36 e 37	Quadro Branco
Pregão Eletrônico Nº 10288/2019 UASG Nº 925998	Agência de Modernização da Gestão de Processos	13 ao 16	Quadro Branco e Quadro Cortiça Madeira
Código da UASG: 154618 Pregão Eletrônico Nº 8/2020	Instituto Federal Baiano - Campus Governador Mangabeira	9	Quadro Branco
Código da UASG: 926639 Pregão Eletrônico Nº 18/2020	FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA - FHAS/SP	29	Quadro de Avisos com Porta de Vidro
Código da UASG: 926655 Pregão Eletrônico Nº 3/2020	CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA	115 ao 119	Quadro Branco, Quadro de Aviso e Quadro Magnético
Código da UASG: 155630 Pregão Eletrônico Nº 5/2020	Colégio Pedro II - Campus São Cristovão I	54	Mural
Código da UASG: 155023 Pregão Eletrônico Nº 5/2020	Hospital Universitário Lauro Wanderley	18	Quadro de Avisos

Código da UASG: 925538 Pregão Eletrônico N° 3/2020	Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos	24 ao 26	Expositor Tipo Vitrine
Código da UASG: 926659 Pregão Eletrônico N° 20/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE	1	Quadro Branco
Código da UASG: 926659 Pregão Eletrônico N° 41/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE	53	Quadro Branco
Código da UASG: 925091 Pregão Eletrônico N° 4/2020	PMSP - Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme	23, 24 e 25	Quadro Branco e Quadro de Avisos
Código da UASG: 925302 Pregão Eletrônico N° 378/2019	Secretaria de Estado da Administração da Paraíba	13	Caveleto Flip Chart
Portal de Compras Públicas Pregão Eletrônico N° 001/2020	Prefeitura Municipal de Macaíba	32 e 33	Quadro Branco
Portal de Compras Públicas Pregão Eletrônico N° 013/2020	Prefeitura Municipal de Mossoró	182 e 183	Quadro Branco e Quadro de Avisos
Portal de Compras Públicas Pregão Eletrônico N° 013/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU	156 e 157	Quadro Branco
Portal de Compras Públicas Pregão Eletrônico N° 34/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL	19	Biombo
Pregão Eletrônico BEC OFERTA DE COMPRA N° 090157000012020OC00266	Hospital Regional Sul	1	Quadro Escolar
Pregão Eletrônico BEC OFERTA DE COMPRA N° 090173000012020OC00145	Centro de Atenção Integrada em Saúde Mental "Philippe Pinel"	1 ao 3	Quadro Branco
Licitações-e Licitação [n° 827715] Pregão Eletrônico N° 032/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA	Lote 3	Quadro Branco
Licitações-e Licitação [n° 827715] Pregão Eletrônico N° 075/2020	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	1 ao 3	Quadro Branco
Licitações-e Licitação [n° 834790] Pregão Eletrônico N° 003/2020	Universidade Estadual da Paraíba – UEPB	15	Lousa de Vidro
Licitações-e Licitação [n° 838083] Pregão Eletrônico N°	Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto	2 e 4	Quadro Branco e Quadro de Avisos

Vários Pregões Eletrônicos abaixo, já contemplam no edital as normas ambientais previstas em lei, sem pedido de Impugnação nenhuma, solicitando o Cadastro Técnico Federal do IBAMA ao fabricante do quadro, segue em anexo os editais, vamos ver:

Licitação	Órgão	Itens	Produtos
Pregão Eletrônico N° 4/2019 UASG N° 154419	Fundação Universidade Federal do Tocantins	32 ao 35	Placa de inauguração
Pregão Eletrônico N° 2/2019 UASG N° 160342	BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL	96 e 97	Quadro branco
Pregão Eletrônico N° 94/2018 UASG N° 150244	Hospital Universitário Walter Cantídio	39	Quadro Branco
Pregão Eletrônico N° 45/2019 UASG N° 926775	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	11 e 22	Quadro de Cortiça; Quadro Branco Magnético
Pregão Eletrônico N° 50/2018 UASG N° 153065	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Universidade Federal da Paraíba	36,40,41, 55	Lousa Vidro Temperado; Quadro Clavicular; Quadro De Avisos;
Pregão Eletrônico N° 45/2019 UASG N° 926775	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	11 e 22	Quadro em Cortiça; Quadro Branco
Pregão Eletrônico N° 9/2019 UASG N° 160348	5º Batalhão de Engenharia de Construção	1 ao 3	Placa de Acrílico
Pregão Eletrônico N° 50/2018 UASG N° 153065	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Universidade Federal da Paraíba	35,36,40,41,55	Lousa em Vidro, Quadro Clavicular, Quadro de Avisos
Pregão Eletrônico N° 45/2019 UASG N° 926775	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	1,10E+23	Quadro em Cortiça e Quadro Branco
Pregão Eletrônico N° 11/2019 UASG N° 158150	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá	11,12,30,31,36 ao 42	Caveleto, Clavicular, Lousa Quadro Branco, Pulpito em Acrílico, Quadro alumínio com vidro, Quadro branco com proteção de vidro, Quadro branco magnético, Quadro cortiça, Quadro de aviso
Pregão Eletrônico N° 37/2019 UASG N° 153152	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho	21	Quadro Branco
Pregão Eletrônico N° 20/2019 UASG N° 153028	Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas	54	Quadro de Avisos
Código da UASG: 160342 Pregão Eletrônico N° 2/2020	BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL	175, 176, 192, 193 e 198	Quadro Branco, Quadro de Avisos e Flip Chart
Código da UASG: 926639 Pregão Eletrônico N° 18/2020	FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA - FHAS/SP	27 e 28	Quadro Branco
Código da UASG: 80020 Pregão Eletrônico N° 32/2020	Tribunal Superior do Trabalho - 18ª Região/GO	5	Quadro Magnético
Código da UASG: 160202 Pregão Eletrônico N° 2/2020	3º Batalhão de Engenharia de Construção	62	Quadro de Avisos

Código da UASG: 153079 Pregão Eletrônico Nº 55/2020	Universidade Federal do Paraná - Pró-Reitoria de Administração - Departamento de Serviços Gerais	38, 51 ao 58	Lousa de Vidro, Quadro Personalizado, Quadro Magnético, Quadro Branco e Quadro de Avisos
Código da UASG: 160192 Pregão Eletrônico Nº 14/2020	BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO DA 5ª DE	3	Galeria em MDF
Código da UASG: 160403 Pregão Eletrônico Nº 10/2020	6º Grupo de Artilharia de Campanha	3, 38 e 66	Quadro Branco e Quadro de Avisos
Código da UASG: 158450 Pregão Eletrônico Nº 3/2020	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tec. do Mato Grosso do Sul - Campus Corumbá	17	Lousa de Vidro
Código da UASG: 160360 Pregão Eletrônico Nº 6/2020	6º Batalhão de Comunicações Divisionário	114	Quadro Branco
Código da UASG: 120626 Pregão Eletrônico Nº 9/2020	GRUPAMENTO DE APOIO DE PIRASSUNUNGA	3 e 6	Lousa de Vidro Magnética
Portal de Compras Públicas Pregão Eletrônico Nº 9-003/2020sSAUDE	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA	100	Quadro de Avisos
Portal de Compras Públicas Pregão Eletrônico Nº 02/2020	Prefeitura Municipal de Esteio	40	Quadro Branco
Portal de Compras Públicas Pregão Eletrônico Nº 005/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI	152 ao 155	Quadro Branco e Quadro de Avisos
Pregão Eletrônico BEC OFERTA DE COMPRA Nº 820900801002020OC00396	Prefeitura Municipal de Bauru	Lote 3	Quadro Branco
Licitações-e Licitação [nº 828540] Pregão Eletrônico Nº 14.032/2020	PREFEITURA DE SANTOS	Lotes 3 e 4	Quadro Branco e Quadro de Avisos
Licitações-e Licitação [nº 831971] Pregão Eletrônico Nº 09041/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA	1 e 2	Lousa de Vidro
Licitações-e Licitação [nº 839294] Pregão Eletrônico Nº 2020/02707 (7421)	Banco do Brasil S.A.	1 e 2	Quadro Branco, Flanelógrafo e Cavalete Flip Chart
Licitações-e Licitação [nº 839905] Pregão Eletrônico Nº 244/2020	Prefeitura Municipal de Resende	1	Quadro de Avisos com Porta de Vidro

Ficamos no aguardo de seu pronunciamento o mais breve possível.

Qualquer dúvida entre em contato conosco,

Atenciosamente,

Dalmira Santos."

2.2 Resposta:

A empresa Multi Quadros e Vidros LTDA pugna pela alteração do Edital PE nº 31/2021, no tocante ao item 6 – Cavalete sustentação (flip chart), estrutura de tubo metálico, para uso de imãs, marcador de quadro branco ou fixação de folhas para escrita com marcador de quadro branco, para fins de inclusão da exigência do Cadastro Técnico Federal do Ibama, conforme Lei nº 10.165/2000 e Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 15/03/2013 e Atestado de Capacidade Técnica, conforme previsto no art. 30, da Lei 8.666/93, que trata da qualificação técnica.

Inicialmente, cumpre ressaltar o disposto no art. 3º, da lei nº 8.666/1993:

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, e dos que lhe são correlatos (finalidade, **razoabilidade**, proporcionalidade, **competitividade**, justo preço e seletividade)."

No tocante aos documentos que devem ser exigidos em sede de habilitação, é cediço que podem ser exigidos pela Administração tão somente os documentos elencados na Lei 8.666/93 (Arts. 27 a 32), em face do princípio da legalidade.

Marçal Justen Filho, ao analisar os dispositivos da Lei 8.666/93 que se referem aos documentos de habilitação assim se manifestou:

"O elenco dos requisitos de habilitação está delineado em termos gerais nos arts. 27 a 32 da Lei de Licitações. É inviável o ato convocatório ignorar os limites legais e introduzir novos requisitos de habilitação, não autorizados legislativamente."

(...)

O elenco dos arts. 28 a 31 deve ser reputado como máximo e não como mínimo. Ou seja, não há imposição legislativa a que a Administração, em cada licitação, exija comprovação integral quanto a cada um dos itens contemplados nos referidos dispositivos. O edital não poderá exigir mais do que ali previsto, mas poderá demandar menos."

No mesmo sentido, e **com o desiderato de se evitar a restrição de competitividade**, o Tribunal de Contas da União (TCU) vêm traçando diretrizes quanto às exigências das condições habilitatórias, notadamente no que pertine à qualificação técnica, conforme entendimento exarado no **Acórdão 2129/2021 - Plenário**, em que a Corte de Contas se posicionou contrariamente à exigência de documentos referentes aos fabricantes de móveis, como regularidade perante o IBAMA, licença de operação ambiental, certificado ambiental de cadeia de custódia.

Frise-se que diferentemente do que alega a impugnante, o que o art. 30 da Lei de Licitações estabelece é uma limitação à documentação relativa à qualificação técnica e não uma obrigatoriedade.

Cumpra salientar, ainda, que as premissas expostas no edital estão amplamente amparadas na lei e de forma transparente a todos os pretensos interessados, sem omissão de direitos e principalmente de deveres e obrigações daqueles que se propuserem a participar do certame e virem a fornecer o objeto da presente contratação ao TRE-SE. Igualmente não autoriza, não estimula e nem consente com eventuais descumprimentos normativos por parte de fornecedores.

No caso em tela, há de se considerar que o objeto não representa parcela significativa da contratação, com a aquisição de apenas 4 (quatro) unidades do cavalete (flip chart) para realização dos eventos institucionais deste Tribunal, no valor estimado de R\$ 3.252,16.

Vale ressaltar, também, não haver obrigatoriedade legal para a exigência do Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal junto ao IBAMA, uma vez que IN 06, de 158 de março de 2013, não elenca em seu rol os fabricantes de quadro de aviso ou magnéticos como "atividade potencialmente poluidora."

Assim, torna-se evidente que não há necessidade de se alterar o edital para a inclusão da aludida exigência, pois é notória que a simplicidade da aquisição do item não a justifica. Por outro lado, a inclusão das exigências ventiladas pela Impugnante para o item 6 do Pregão Eletrônico nº 31/2021 poderia limitar ainda mais participação na licitação, o que acabaria por restringir, sem a devida razoabilidade, a competitividade do certame.

3 CONCLUSÃO

Diante do exposto, **indefere-se o pedido de impugnação** formulado pela empresa **Multi Quadros e Vidros LTDA**, razão pela qual não se faz necessário alterar o Edital e seus Anexos.

Em consequência, mantém-se o agendamento da sessão pública para o dia **20/10/2021, às 9h** (horário de Brasília).

Aracaju, 19 de outubro de 2021.

(assinado eletronicamente)

NORIVAL NAVAS NETO

Pregoeiro

(assinado eletronicamente)

SERGIO ROBERTO CAVALCANTI PEREIRA

Chefe da Seção de Licitações



Documento assinado eletronicamente por **NORIVAL NAVAS NETO, Pregoeira/Pregoeiro**, em 19/10/2021, às 12:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO ROBERTO CAVALCANTI PEREIRA, Analista Judiciário**, em 19/10/2021, às 12:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **1094285** e o código CRC **441B4833**.